

São Paulo, 11 de março de 2021.

Ilmo. Prof. José Antonio de Figueiredo Antiório - Presidente da Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - FEEESP

Endereço: Rua Benedito Fernandes, 107, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04746-100

A/C

Dra. Josiane Siqueira Mendes – Assessora Jurídica

Assunto: **Proibição de convocação dos profissionais da educação durante as fases amarela e vermelha do chamado “Plano São Paulo”, conforme sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública autuada sob o nº 1065795-73.2020.8.26.0053**

Prezado senhor, prezada senhora

A Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, em nome dos Sindicatos integrantes, serve-se do presente para informar que ingressou, conjuntamente com o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo - AFUSE, Centro do Professorado Paulista – CPP, Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo – APASE e Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, representando praticamente todas as categorias que atuam nas redes de ensino básico, pública e privada do Estado de São Paulo, com Ação Civil Pública em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, autuada sob o nº 1065795-73.2020.8.26.0053, ante o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

A sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública acima referida pela Doutora Juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti, possui comando claro e não é passível de dubiedade, conforme segue:

“(…) **JULGO PROCEDENTE** a ação, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de não fazer consistente em não realizar atividade presencial com convocação dos filiados das entidades autoras, nas escolas de educação básica do Estado de São Paulo (públicas e privadas), estaduais ou municipais, nas fases laranja e vermelha do Plano São Paulo, devendo atuar nos limites do Decreto no. 65.061/2020, bem como para considerar como nulo o disposto no art. 11, § 7º da Resolução SEDUC 95/2020 (o grifo é original)”

Conforme fica comprovado, a sentença é clara e não deixa margem a dúvidas: resta PROIBIDO que educadores e educadoras representados pelos Sindicatos filiados à Fepesp sejam convocados para aulas presenciais, com eficácia imediata. Além disso, torna nula a norma estadual que possibilitava a convocação dos Docentes para aulas presenciais.


Não obstante, a FEPESP esclarece, ainda, que as Escolas não podem exigir o trabalho presencial dos Professores e Professoras idosos, hipertensos, com histórico de problemas cardíacos, asmáticos, com doenças renais, fumantes com deficiência respiratória e com um quadro de imunodeficiência, os que comprovarem que documentalmente que residem com pessoas do chamado grupo de risco (idosos, hipertensos, com histórico de problemas cardíacos, asmáticos, com doenças renais, fumantes com deficiência respiratória e com um quadro de imunodeficiência), bem como das Professoras gestantes ou no puerpério, estas mediante comprovação por atestado médico, também por força de decisão judicial.

Importante destacar que os profissionais da educação desenvolveram expertise no ano anterior para desempenhar as atividades docentes em ambiente remoto, com mínimos prejuízos ao conteúdo programático e ao aprendizado dos alunos e das alunas e estão disponíveis para continuarem a exercer as atividades na modalidade teletrabalho, utilizando as plataformas de ensino e os equipamentos disponibilizados pelas Escolas.

Ante o exposto, requer que V.S.a, na qualidade de Presidente da FEEESP, encaminhe o presente ofício aos Presidentes dos Sindicatos dos Estabelecimentos Particulares de Ensino filiados e os orientem no sentido de alertar as Escolas privadas de ensino básico ao imediato cumprimento da referida decisão judicial em vigor e com plena eficácia, sob pena de sujeitarem-se às consequências legais.

Fico à disposição para os esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

  
Prof. Celso Napolitano  
Presidente da FEPESP